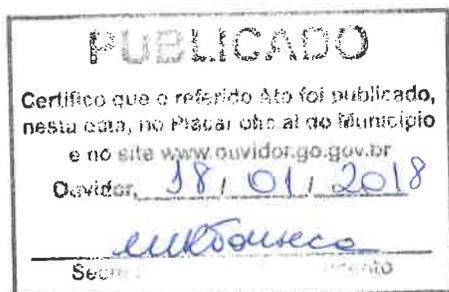




Contrato nº 05 /2018



“Contrato prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA ME, na forma seguinte.”

CLAUSULA I - DAS PARTE E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito publico privado, inscrita no CNPJ nº 17.231.055/0001-05, RUA 242, QD. 102ª, Lote 07, n. 415, Goiânia/GO . neste Ato representada por seu procurador Sr. JOSÉ DE ARIMATEIRA OLINDO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 042.467.391-62 e RG nº 503167770 SSP/SP residente e domiciliado em Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade pregão presencial 11/2017.



Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA II – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para locação e prestação de serviços com máquina pesada, tipo trator de esteiras, MARCA FIAT ALLIS AD 7B, com operador, equipado com lâmina em aço, específica para aterro sanitário, angulável, equipada com arranjo para manuseio de resíduos sólidos, com potência mínima de 88 CV, peso de operação de no máximo 9.500kg, equipado com cabine fechada, com ar condicionado, para prestação de serviços de organização e compactação de resíduos sólidos no aterro do município de Ouidor, cabendo ao município o **fornecimento exclusivo de combustível e lubrificantes**, durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá disponibilizar o maquinário relacionada acima, com o operador no local informado pela administração e mantê-la em perfeito funcionamento durante a vigência da locação, inclusive substituindo a máquina na hipótese de eventuais defeitos que demandem sua paralisação por mais de 3 (três) dias, **cabendo ao município o fornecimento exclusivo de combustível e lubrificantes**.

- O operador deverá possuir contrato formal de trabalho com registro em CTPS e apresentar-se ao trabalho de segunda à sexta-feira, em jornada de trabalho diária de 8h diários, cabendo a empresa contratada, todas as despesas



diretas e indiretas devidas referente aos serviços prestados pelo operador do equipamento.

- A empresa deverá fornecer ao operador todos os equipamentos de proteção individual, uniforme e, se for o caso, alimentação, este último a depender do contrato de trabalho firmado.
- Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no aterro controlado de Ouvidor, durante a horário de funcionamento do aterro (inclusive nos horários de descarga do lixo coletado no município), e será controlado e supervisionado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A máquina pesada tipo trator de esteiras deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive equipada com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o trabalho realizado em aterros sanitários.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor global em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O pagamento da prestação de serviços ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês da locação e a prestação dos serviços contratados, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de



dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

18.542.1036.4.044 – ADMINITRAÇÃO SECRET DO MEIO AMBIENTE
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSUA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado nos primeiro 12 meses. Caso haja prorrogação de prazo da vigência contratual, somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGPM - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, reincidir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.



CLÁUSULA VIII - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do exercício de 2018, devidamente acompanhado pela Secretária Municipal da Administração e Planejamento e pela Secretária Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA IX – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto neste instrumento.

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.



Os Serviços deverão ser prestados por pessoal qualificados, treinados, capacitados, devidamente identificados.

A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

Os serviços serão executados nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** as determinações feita pela mesma, ficando a cargo da **CONTRATANTE**, a fiscalização e acompanhamento dos serviços realizados.

Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no aterro controlado de Ouvidor, durante a horário de funcionamento do aterro inclusive durante os horários de descarga dos resíduos coletados no Município, e será controlado e supervisionado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA X – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a acompanhar, fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Ouvidor, 02 de janeiro de 2018.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ nº 17.231.055/0001-05
Contratada

Testemunhas:

01 - Esther Inunção Mateo 02 - 

CPF nº 035.743.961-98

CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 05 / 2018

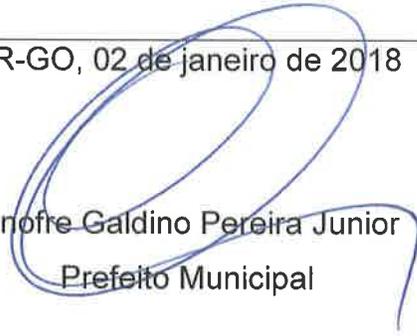
PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR E RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 17.231.055/0001-05
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para locação e prestação de serviços com máquina pesada, tipo trator de esteiras, MARCA FIAT ALLIS AD 7B, com operador, equipado com lâmina em aço, específica para aterro sanitário, angulável, equipada com arranjo para manuseio de resíduos sólidos, com potência mínima de 88 CV, peso de operação de no máximo 9.500kg, equipado com cabine fechada, com ar condicionado, para prestação de serviços de organização e compactação de resíduos sólidos no aterro do município de Ouvidor, cabendo ao município o fornecimento exclusivo de combustível e lubrificantes , durante a vigência da contratação.
PRAZO:	02/01/2018 a 31/12/2018
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 11/2017
DOTAÇÃO :	18.542.1036.4.044 – ADMINITRAÇÃO SECRET DO MEIO AMBIENTE 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

VALOR:	<p>O valor mensal da contratação será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor global em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).</p> <p>O pagamento da prestação de serviços ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês da locação e a prestação dos serviços contratados, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.</p>
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2018


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal